



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, REALIZADA ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA TREZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, no Plenário Roque Dalmaso da Câmara Municipal, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES reuniram-se os Senhores: Leonel Meneguete – Presidente da Câmara Municipal, Vanildo Salvador – Vereador e Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Sérgio Luiz Tamanini – Vereador e Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Aguiar Celanti – Vereador, Amilton José Trevizani – Vereador, Carlos Alberto Ferreira – Vereador, Israel Stauffer Scherrer – Vereador, Nildo Carlos Pecemilis – Vereador e Valentim Malacarne – Secretário Municipal da Fazenda; *Com a palavra o Senhor Valentim Malacarne disse:* “Boa tarde a todos, vamos iniciar a Audiência Pública da Lei Complementar nº 101/2000, do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois, na audiência passada apresentamos o primeiro e o segundo quadrimestres e agora o terceiro quadrimestre. Esse terceiro quadrimestre é o encerramento de acordo com a lei o terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois. A fundamentação legal é a Lei nº 101/2002 da LRF e o artigo nono que diz o seguinte: ‘Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo das Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias’, então, o artigo nono fala da limitação de empenho, ou seja, o Município não pode comportar, realizar despesas acima do limite da LRF e do limite de arrecadação. A Lei Complementar agora está falando sobre o inciso quarto que diz: ‘até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais’. O resultado primário é o resultado obtido pelo confronto entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras. O objetivo do resultado primário é demonstrar se as receitas arrecadadas (menos empréstimos rendimentos de aplicação financeira e operação de crédito) tem capacidade para pagar as despesas correntes e de investimento. O resultado nominal é o resultado obtido com o acréscimo ao resultado primário dos juros líquidos, decorrentes de operações financeiras (juros recebidos, deduzidos os juros pagos). O objetivo do resultado nominal é demonstrar se haverá ou não necessidade de buscar recursos junto a terceiros para cobertura das despesas públicas. Metas fiscais, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, então, abordamos tanto o resultado primário, resultado nominal e aqui começamos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.gov.br

agora a falar das metas fiscais, ou seja, ali é a receita do terceiro quadrimestre, ou seja, os quatro últimos meses que compõem o fechamento do ano de dois mil e vinte e dois. Temos ali o valor estimado da receita corrente do ano de dois mil e vinte e dois que foi quarenta e dois milhões e oitocentos e um mil reais, o valor realizado, ou seja, o arrecadado foi de cinquenta e sete milhões novecentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e um reais e dez centavos, ou seja, ela apurou uma receita acima de cento e trinta e cinco ponto trinta e seis por cento a mais de receita corrente, abaixo vemos o detalhamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, receita de contribuições, receita patrimonial, embaixo as deduções da receita corrente, que no caso são as deduções do Fundeb e as receitas de capital, operação de crédito teve arrecadação e a alienação de bens que não teve arrecada. Então, no total, o Município, o orçamento no ano de dois mil e vinte e dois foi de quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais e teve uma arrecadação no valor de sessenta milhões quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos, ou seja, cento e trinta e um ponto oitenta e oito por cento acima do arrecadado. Superávit de arrecadação, entende-se por superávit financeiro, o montante arrecadado maior que o estimado. No terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois, o valor estimado para a arrecadação foi de quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais e a arrecadação efetivada foi de sessenta milhões quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos, verifica-se um superávit de arrecadação de quatorze milhões quinhentos e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos. Despesa orçada com a despesa realizada, no caso, é um quadro do que foi orçado de despesa e do que foi empenhado, porque a despesa que deduz do orçamento do Município é a despesa empenhada, então, o Legislativo teve uma despesa orçada em um milhão setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais e o empenhado foi um milhão seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos, no caso realizou noventa e dois ponto cinco por cento do orçamento, temos a quebra toda por função, função administrativa, segurança pública, até um total de quarenta e cinco milhões e quinhentos reais e o total empenhado foi de cinquenta e nove milhões duzentos e setenta e oito mil seiscentos e onze reais e trinta centavos, pegando pela função a despesa orçada com a despesa realizada. Gastos com pessoal, para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais, na esfera municipal: seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; cinquenta e quatro por cento para o Executivo. Temos aqui o comparativo de gastos com pessoal do terceiro quadrimestre, a receita corrente líquida do Município foi de cinquenta e um milhões trezentos e trinta e um mil quatro reais e cinquenta centavos, o limite constitucional previsto de cinquenta e quatro por cento, limite prudencial previsto, que é onde o Tribunal de Contas já começa emitir os alertas e o gasto com pessoal do Executivo foi de vinte e um milhões oitocentos e cinquenta e sete mil vinte e um reais e setenta e três centavos, o percentual foi de quarenta e três ponto trinta e um por cento, gasto de pessoal com o Legislativo um milhão trezentos e vinte e um mil trezentos e vinte um mil setecentos e noventa reais e trinta centavos, um total de dois ponto cinquenta e sete por cento, total consolidado entre Executivo e Legislativo foi de vinte e três milhões cento e setenta e oito mil oitocentos e doze reais e três centavos, no total de quarenta cinco ponto oitenta e oito por cento, podendo chegar até a cinquenta e quatro por cento, então, está quase nove por cento abaixo do limite de gastos com pessoal o Município de São Domingos do Norte. Aplicação financeira na manutenção da Educação é o art. 212 ‘a União aplicará,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.gov.br

anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aplicação financeira de manutenção, esses são os famosos vinte e cinco por cento, é a aplicação do Município dentro da Educação, então, transferências constitucionais da base cálculo, o Município recebeu trinta e cinco milhões trezentos e oitenta mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos, o limite mínimo que o Município poderia aplicar, oito milhões oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e nove reais e trinta e seis centavos, e as despesas liquidadas com Ensino são no valor de onze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos, ou seja, o Município aplicou trinta e dois ponto noventa e um por cento em Educação, no caso, aplicou a mais dois milhões oitocentos mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos, então, a aplicação com Educação no ano de dois mil e vinte e dois no Município foi de trinta e dois ponto noventa e um por cento sendo que o limite é vinte e cinco por cento, limite mínimo. Aplicação financeira do Fundeb, temos o quadro de recursos que vieram no montante de oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e onze reais e setenta e sete centavos e logo abaixo a receita de remuneração, que são as aplicações financeiras, rendimentos no valor de cento e sessenta e dois mil cem reais e cinquenta e sete centavos, no total de oito milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos e o Município aplicou oitenta ponto noventa e cinco por cento de aplicação no Fundeb, o limite é de setenta por cento, ou seja, a aplicação do Município foi bem acima, dez ponto noventa e cinco por cento acima do limite mínimo permitido do Fundeb. Aplicações nas ações e serviços de Saúde, as transferências constitucionais, o acumulado no ano de dois mil e vinte e dois, no valor de trinta e quatro milhões cento e quarenta e oito mil quinhentos e nove reais e setenta centavos, o limite mínimo seria de cinco milhões cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos e a despesas liquidadas com a Saúde no valor de cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos, o Município aplicou dezesseis ponto oitenta por cento, uma diferença a maior de seiscentos e treze mil duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos, o limite mínimo de aplicação em Saúde seria de quinze por cento e o Município aplicou dezesseis ponto oitenta por cento. Repasse ao Legislativo, esse é um quadro do que foi repassado para o Legislativo, temos ali o que foi arrecadado no ano de dois mil e vinte e um, o repasse para o Legislativo é feito encima da arrecadação do ano anterior, então, ali demonstra o valor do duodécimo para o ano de dois mil e vinte e dois que foi no total de dois milhões duzentos e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos e o duodécimo mensal de cento e oitenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e quatorze centavos. Resumo do terceiro quadrimestre, quadro comparativo de receita e despesa, esse quadro é comparando receita, receita estimada no valor de quarenta e cinco milhões quinhentos mil de reais, a receita realizada no valor de sessenta milhões quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos, tivemos um superávit de quatorze milhões quinhentos e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos e no caso a despesa, a despesa autorizada foi no valor de quarenta e cinco milhões quinhentos mil de reais e a despesa realizada, através de lei, o superávit no valor de cinquenta e nove milhões duzentos e setenta e oito mil seiscentos e onze reais e trinta centavos, então, tivemos um superávit da receita, arrecadamos sessenta milhões quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos e gastamos, tivemos a despesa, de cinquenta e nove milhões duzentos e setenta e oito mil seiscentos e onze reais e trinta centavos, o superávit de receita e despesa no valor de setecentos e vinte e seis mil trezentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.gov.br

cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos. O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um ‘superávit primário’, caso seja negativa, tem-se um ‘déficit primário’. Resultado primário, temos o estimativo de quarenta e quatro milhões setecentos e trinta e um mil duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos e o realizado no valor de quarenta e nove milhões setenta e seis mil oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos, com as deduções e as receitas de capital o total da receita primária temos cinquenta e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos e o realizado da receita no valor de cinquenta e sete milhões quinhentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos. Temos a despesa de sessenta e nove milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e quinze reais e trinta e um centavos e a realizada no valor de cinquenta e sete milhões trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos, temos o total da despesa primária são os valores repetidos e o resultado primário superávit de duzentos e oito mil trezentos reais e dezoito centavos. Resultado nominal é a diferença entre todas as despesas empenhadas, incluindo os juros e o principal da dívida e ainda acrescentando as receitas financeiras. Temos ali o resultado nominal, o saldo, saldo dos restos a pagar, o saldo do exercício anterior é de um milhão setenta e seis mil noventa e cinco reais e três centavos e o saldo do quadrimestre de seiscentos e sete mil cento e cinco reais e cinquenta e oito centavos, menos as deduções, a dívida fiscal líquida, os Senhores podem ver não teve aplicações financeiras e demais ativos financeiros também não, e nem dívida consolidada. A dívida consolidada é quando o Município tem uma dívida consolidada para pagar com o INSS, as dívidas a longo prazo, os parcelamentos que alguns Municípios possuem, então, o Município é isento, não tem nenhuma dívida consolidada, existe as dívidas flutuantes, as pequenas dívidas, mas nenhuma dívida a longo prazo, o Município não possui nenhuma dívida contratual. A dívida fiscal líquida é no valor de dezenove milhões oitocentos e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos e do quadrimestre no valor de vinte e três milhões duzentos e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos, ou seja, temos o resultado nominal de três milhões trezentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos. Por fim, temos o fluxo de caixa do Município no último quadrimestre, perante a lei o Município tem que demonstrar o fluxo de caixa total do Município, fluxo de caixa financeiro é o que passou em conta, temos ali o saldo anterior de vinte e nove milhões quinhentos e vinte e oito mil novecentos e seis reais e vinte centavos, as entradas de receita de vinte e quatro milhões setecentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos, temos as anulações de pagamento, pagamentos, deduções e anulações de receita e um total de vinte e três milhões seiscentos e oitenta mil duzentos e seis reais e trinta e um centavos, esse daí seria o fluxo de caixa, esse daí o que passa em conta conciliado dentro do Município, média de vinte três milhões de reais, isso logicamente que com contas de convênio, não apuração de conta de recurso, mas com todas as fontes apuradas, royalties, então, o valor total que o Município fecha o ano de dois mil e vinte e dois, com vinte e três milhões de reais em caixa. Senhores, essa é uma apresentação rápida do terceiro quadrimestre do Município e estamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida. Obrigado, abraço a todos”

Vanildo Salvador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.gov.br

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Sérgio Luiz Tamanini

Vereador e Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Leonel Meneguete

Presidente da CMSDN

Aguimar Celanti

Vereador

Amilton José Trevizani

Vereador

Carlos Alberto Ferreira

Vereador

Israel Stauffer Scherrer

Vereador

Nildo Carlos Pecemilis

Vereador

Valentim Malacarne

Secretário Municipal da Fazenda